



10 de agosto de 2023

NOTA TÉCNICA 01/2023 - NDANT

Orientação complementar à NOTA TÉCNICA Nº 62/2022-
CGDANT/DAENT/SVS/MS

Orientações para o preenchimento das Fichas de Notificação de Violência

A Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis (CGDANT/DAENT/SVS/MS) publicou uma nota técnica no final de 2022 para prestar esclarecimento sobre aspectos da Notificação Compulsória de Violências Interpessoais e Autoprovocadas no Sinan, relativos à obrigatoriedade da notificação, definição de caso, preenchimento, fluxos e prazos para a notificação (NOTA TÉCNICA Nº 62/2022-CGDANT/DAENT/SVS/MS).

Considerando que o Município de São Paulo (MSP) possui pactuações próprias, e para maiores esclarecimentos acerca do contido no referido documento, o Núcleo de Doenças e Agravos não Transmissíveis (NDANT/DVE/COVISA/SMS-SP) elaborou a Nota Técnica nº 01/2023-NDANT/DVE/COVISA/SMS-SP, em complementação a NOTA TÉCNICA Nº 62/2022-CGDANT/DAENT/SVS/MS, para orientação da rede de vigilância em saúde quanto aos procedimentos de notificação de Violências Interpessoais/Autoprovocadas no Sinan nos serviços de saúde da cidade de São Paulo.

Breve Histórico e marco legal da Notificação de violência interpessoal/autoprovocada no município de São Paulo (MSP)

A Lei Municipal nº 13.671, de 26/11/2003 e o Decreto Municipal nº 48.421, de 06/06/2007, regulamentaram o Programa de Informação para Vítimas de Violência. Em 2008, com objetivo de operacionalizar o programa, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) implantou o Sistema de Informação para a Vigilância de Violências e Acidentes (SIVVA).

A partir de julho de 2015, os acidentes passaram a ser notificados no Sistema de Informação para a Vigilância de Acidentes (SIVA), sistema que continua sendo gerenciado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS), e as situações de violências notificadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, conforme Portaria SMS nº 1102 de 20 de junho de 2015.

A notificação é feita por meio da ficha de investigação epidemiológica para casos suspeitos e confirmados de violência, sendo um instrumento da saúde, para fins de cuidado, monitoramento, diagnóstico epidemiológico e subsídio para formulação e implementação de políticas públicas para o enfrentamento da violência.

Em 2019, o NDANT/DVE/COVISA/SMS-SP publicou o documento “SINAN - Instrutivo Complementar para o Município de São Paulo - 2019”, que contempla o texto integral do instrucional do Ministério da Saúde e incorpora informações e orientações específicas pactuadas no âmbito municipal.

Essa Nota Técnica nº 01/2023-NDANT/DVE/COVISA/SMS-SP servirá de complemento às orientações contidas no documento “SINAN - Instrutivo Complementar para o Município de São Paulo - 2019”. Este documento está disponível na página: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agravos/index.php?p=266739.

NOTA TÉCNICA Nº 62/2022-CGDANT/DAENT/SVS/MS

A seguir serão listados alguns pontos abordados na NT 62/2022-CGDANT/DAENT/SVS/MS (que estão divergentes de pactuação municipal ou que gerou dúvida), com reprodução do trecho original e complementação do MSP:

- **Item 5 – O que deve ser notificado**

Definição de caso, texto do MS:

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.

Definição de caso pactuada no MSP:

Todas as situações de violência serão notificadas, **mesmo aquelas ocorridas em homens de 20 a 59 anos**, não importando sua orientação sexual, identidade de gênero ou grupo étnico. Desta pactuação participaram além do NDANT, a Área Técnica de Saúde Integral à Pessoa em Situação de Violência (ATSIPSV), as interlocuções das Diretorias Regionais de Vigilância em Saúde (DRVS), as interlocuções das Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) e representantes da Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE/COVISA).

- **Item 7.4 – Prazos para inclusão de novas notificações no Sinan**

7.4.1 – Texto do MS:

A inclusão de novos registros de violências no Sinan muito tempo após a ocorrência do evento distorce a real dimensão e o perfil epidemiológico desses eventos. Nesse sentido, é importante garantir a notificação oportuna dos casos, a fim de permitir a implementação

de intervenções apropriadas para o cuidado e proteção da pessoa em situação de violência. Desse modo, considerando os prazos para atualização da base de dados nacional do Sinan utilizada para fins de vigilância e a oportunidade da notificação para intervenções, **recomenda-se comedimento na decisão de notificar eventos ocorridos mais de 5 anos antes do atendimento**, uma vez que esses casos podem distorcer as estatísticas sobre violência e, portanto, não deverão compor a base de dados nacional.

Comentário MSP (NDANT):

Não há restrição de tempo para notificar um caso. Dentro do comedimento recomendado pelo MS, vale a seguinte reflexão “A situação de violência vivida ainda repercute na vida da pessoa?”. **Se a resposta for sim, o caso deve ser notificado.**

Um exemplo recorrente que podemos citar: caso de lesão autoprovocada (violência recente) e durante o atendimento a pessoa refere uma violência mais antiga, como a sexual, que ainda repercute em sua vida e tem relação com a lesão autoprovocada recente. Nesse caso, deve-se fazer as duas notificações, sendo o preenchimento condizente com as informações da época em que cada situação de violência aconteceu.

- **Item 7.5 – Notificação de múltiplas violências**

7.5.3 – Texto do MS:

Não obstante, cada evento/agressão, pode ser caracterizado por mais de uma natureza de violência. Um ato de violência doméstica, por exemplo, pode ser caracterizado por uma combinação de violência psicológica, física e sexual. Esse ato, porém, deve ser registrado em uma única ficha de notificação, que irá descrever o evento ocorrido, não se devendo preencher fichas separadas para cada natureza de violência identificada.

Comentário MSP (NDANT):

No texto do MS faltou reforçar que em casos de um evento/agressão caracterizado por mais de uma natureza de violência, **deve-se preencher a ficha de notificação de**

violência/autoagressão com o principal (ou seja, apenas um tipo de violência no campo 56), e relatar o(s) outro(s) tipo(s) no campo “Observações adicionais”. Lembrando que, se o evento/agressão envolver mais de uma vítima, deve-se preencher uma notificação para cada uma delas, pois a ficha de notificação é individual. Estas orientações constam no instrutivo Sinan.

- **Item 7.6 – Notificação de residente em outro município**

7.6.2 – Texto do MS:

A notificação deverá seguir o fluxo operacional do Sinan, até a digitação da ficha de notificação, sendo então encaminhada para o município de residência do indivíduo, por meio do fluxo de retorno do Sinan. O fluxo de retorno deverá ser utilizado para enviar a notificação do município de notificação para o município de residência, por meio do site auxiliar Sinan Net (http://portalweb04.saude.gov.br/sinan_net/default.asp).

Comentário MSP (NDANT):

O site auxiliar que é mencionado não é de uso de toda a rede de vigilância. Somente o gestor operacional do Sinan que acessa esse site e utiliza para importação e exportação da base de dados, num fluxo de troca com a Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde. No âmbito do MSP, essa atribuição é de competência exclusiva da Divisão de Informação de Vigilância em Saúde no nível central da Secretaria Municipal de Saúde.

Importante ressaltar que, para que ocorra o fluxo de retorno é necessário habilitar a função “fluxo de retorno” do Sinan e salvar a ficha de notificação.

IMPORTANTE: Conforme e-mail enviado no início de julho/23 para as interlocuções da DRVS, o NDANT assumirá temporariamente a função de habilitar a função fluxo de retorno. Há previsão de revisar essa orientação no início de 2024.

7.6.3 – Texto do MS:

É importante destacar que a ficha não deve ser escaneada/digitalizada e enviada por e-mail ou outros meios não seguros para o município de residência ou qualquer outro local. O envio por meios não seguros compromete a segurança dos dados, podendo resultar em violação do sigilo de dados sensíveis e pessoais do indivíduo.

Comentário MSP (NDANT):

O fluxo intermunicipal de todos os agravos e doenças de notificação compulsória imediata é similar, a área técnica responsável pelo agravo/doença envia por e-mail Institucional a ficha de notificação, em arquivo PDF para o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) municipal, que as encaminha para a rede CIEVS estadual, que por sua vez, direciona aos municípios de residência da vítima, para que as ações pertinentes sejam implementadas pelo Município de residência. No caso da violência, todos os casos notificados seguem esse fluxo.

- **Item 8 – Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD)**

8.2 - Texto do MS:

*De acordo com a LAI e seu regulamento, as informações pessoais relativas à intimidade e à vida privada das pessoas naturais, detidas por órgãos e entidades, terão **o acesso restrito a pessoa de que eles tratam e a agentes públicos legalmente autorizados**, podendo, ainda, ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou com o consentimento expresso da pessoa a que se referirem.*

Comentário MSP (NDANT):

O fluxo da notificação de violência perpassa a rede de vigilância e assistência (unidades de atendimento, UVIS, DRVS, NDANT). Os profissionais de todas essas instâncias têm acesso a ficha de notificação e o compromisso de manter sigilo e adequado uso da informação, conforme orientações e fluxos estabelecidos no instrutivo Sinan, Linha de Cuidado para

Atenção Integral à Pessoa em Situação de Violência e código sanitário do município de São Paulo, nos Artigos 70 a 74 (Lei Nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004).

No MSP, muitas unidades de saúde estão sob a gestão de Organizações Sociais de Saúde e os profissionais atuam no atendimento às vítimas, notificação e, conforme pactuação regional, algumas unidades também tem acesso ao Sinan para digitação da ficha de notificação. Desta forma, todos esses profissionais se enquadram na definição de “acesso restrito a pessoa de que eles tratam e a agentes públicos legalmente autorizados”.

Elaborado pelo:

**Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis
DVE/COVISA/SMS-SP**